



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Conselhos Municipais	14
Conselho Municipal de Educação - CME	14
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	20
Departamento Tributário	21
Notificações	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
FONE (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.329, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

REAJUSTA OS PREÇOS DO PEDÁGIO MUNICIPAL INSTALADO NA RODOVIA MUNICIPAL "DR. FERNANDO DE ARRUDA BOTELHO".

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a previsão contida no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2.149/2006, de que as tarifas serão reajustadas sempre que houver desequilíbrio entre a arrecadação e o custo, e poderão ser reajustadas na mesma época do reajustamento das tarifas do sistema estadual, utilizando-se como parâmetro, os mesmos índices de correção, no sentido de possibilitar equilíbrio no sistema viário, entre as estradas estaduais e a municipal.

CONSIDERANDO que o último reajuste dos preços das tarifas do pedágio municipal localizado na Rodovia Dr. Fernando de Arruda Botelho ocorreu em 01/08/2023, por meio do Decreto Municipal nº 4.072/2023, e que neste lapso temporal houve vários reajustes das tarifas dos pedágios das demais rodovias estaduais, encontrando-se defasados os valores cobrados no referido pedágio municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os preços do Pedágio Municipal, situado na referida Rodovia, devendo a cobrança dar-se nos dois sentidos da mesma, ou seja, deverá ser feita bidirecional, conforme disposto da Lei nº 2.405/10, a saber:

VEÍCULOS DE PASSEIO:

Veículos de passeio e Vans	R\$ 5,00
Veículos de passeio com semirreboque	R\$ 8,00
Veículos de passeio com reboque	R\$ 11,80
Ônibus e micro-ônibus	R\$ 16,10

EIXO COMERCIAL: R\$ 8,00

2 (dois) eixos	R\$ 16,10
3 (três) eixos	R\$ 24,10
4 (quatro) eixos	R\$ 32,20
5 (cinco) eixos	R\$ 40,30
6 (seis) eixos	R\$ 48,30
7 (sete) eixos	R\$ 56,30
8 (oito) eixos	R\$ 64,40
9 (nove) eixos	R\$ 72,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 3 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
FONE (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de julho 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.072, de 31 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 17 DE JUNHO DE 2025.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 4 de 22

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

382

PORTARIA Nº 382, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Memorando nº 059/2025 - GAB, datado de 04 de junho de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** a servidora **MARLENE DE MACEDO**, ocupante do emprego permanente de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, referência salarial **PNMSI-PADR 11-24H**, para ocupar o emprego em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, referência salarial **CSA**, Lei Municipal nº 3.225, de 30 de abril de 2025, devendo a Secretaria Municipal de Administração tomar as devidas providências para o cumprimento deste expediente.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 06 DE JUNHO DE 2025.


Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 5 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

384

PORTARIA Nº 384, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 002/2019, contemplado no Processo Administrativo nº 014/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear **FERNANDA ALVES DE GODOY**, para prover o emprego permanente de **MONITOR DE ALUNOS**, referência salarial **NM-01 PADRÃO 01**, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na **E.M.E.F.I. “Prof.^a Aracy Leal Bernardi”**.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2025.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 09 DE JUNHO DE 2025.


Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 6 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

385

PORTARIA Nº 385, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 002/2019, contemplado no Processo Administrativo nº 014/2019.

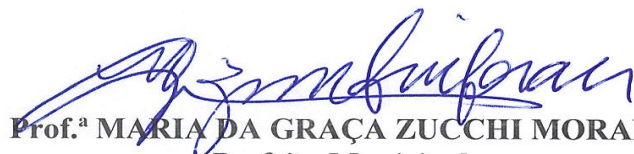
RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear **KETLEM NICOLI DA SILVA**, para prover o emprego permanente de **MONITOR DE ALUNOS**, referência salarial **NM-01 PADRÃO 01**, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na **E.M.E.F.I. “Prof.^a Marilei Schmidt de Oliveira”**.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2025.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 09 DE JUNHO DE 2025.


Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 7 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

386

PORTARIA Nº 386, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear **LUCAS FELIPE DOS SANTOS**, para ocupar o cargo em comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO - CGD**, referência salarial **CGD**, lotado junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, devendo a Secretaria Municipal de Administração tomar as devidas providências para o cumprimento deste expediente.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 10 DE JUNHO DE 2025.


Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 8 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

387

PORTARIA Nº 387, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 001/2021, contemplado no Processo Administrativo nº 1082/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear **MIZAEL PINHEIRO PEREIRA**, para prover o emprego permanente de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – Educação Física**, referência salarial **PNMSI24H – PADRÃO 01**, lotado junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na **E.M.E.F. “Prefeito José Cruz”**.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 10 DE JUNHO DE 2025.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 9 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

395

PORTARIA Nº 395, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº. 3.099 de 21 de novembro de 2022 e a necessidade de gerar valores de referência para as espécies de despesas nela contida;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Normatizar os procedimentos do REGIME DE ADIANTAMENTO – “CAIXINHA”- da Prefeitura Municipal de Itirapina, nomeando os servidores abaixo descritos como responsáveis, conforme Lei Municipal nº 3.099 de 21 de novembro de 2022, a partir desta data, atendendo todas as suas unidades orçamentárias, a saber:

I - Responsáveis da Secretaria da Administração:

Titular:	Caio Muniz da Silva
Suplente:	Nathália Kamikado Costa

II – Responsáveis da Secretaria da Fazenda:

Titular:	Lívia Carolina Gonçalves dos Santos
Suplente:	Jéssica Cristina de Alcântara Baltieri Rossler

III – Responsáveis do Gabinete:

Titular:	Marcia Regina de Lima Giane
Suplente:	Heloiza Rafaela Bento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 10 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

395-A

IV - Responsáveis da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular:	Paloma Meneses La Cava Moreira
Suplente:	Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel

V - Responsáveis da Secretaria de Educação e Cultura:

Titular:	Maira Godoy Gobbi
Suplente:	Mara Simone de Campos Mariano

VI - Responsáveis da Secretaria de Projetos e Obras:

Titular:	Magda Valentina Ribeiro White
Suplente:	Jeniffer Beatriz Mariano Barbosa

VII - Responsáveis da Secretaria da Saúde:

Titular:	Talita Silva Gonçalves
Suplente:	Talita Viana Canassa

VIII - Responsáveis pelo da Secretaria de Serviços Públicos:

Titular:	Priscilla Lucena Cardili
Suplente:	Thais Cristyne de Oliveira

IX - Responsáveis da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

Titular:	Larissa Yasmin Gonçalves
Suplente:	Edvaldo Duarte Bilotti



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 11 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

395-B

X - Responsáveis da Secretaria de Saneamento Básico:

Titular:	Célia Maria Carrilho
Suplente:	Ângelo Hermínio Bim

XI - Responsáveis pelo “caixinha” da Secretaria Assuntos Jurídicos:

Titular:	Gabriel Grossi
Suplente:	Natalia Fernanda Mariano

XII - Responsáveis da Secretaria de Esportes e Lazer:

Titular:	Natália Rodrigues Leite
Suplente:	Maria Julia Leonardo Vieira

§ 1º - Os responsáveis pelo **regime de adiantamento** – “caixinha” - terão inteira autonomia para implantar procedimentos que julgarem necessários para o bom desempenho e controle do numerário, contanto que não conflitem com os estabelecidos neste instrumento, utilizando-se os documentos padronizados: “**recibo de entrega**”, “**recibo de devolução**”, “**relatório de viagem**”, “**relatório de despesas miúdas**” e “**relatório final**”.

§ 2º - Caberá ao servidor que solicitou dinheiro para pagamento de despesas de viagem comunicar de forma clara e transparente o motivo da viagem, o roteiro, as datas e horários para o devido preenchimento do “**relatório de viagem**”, assinando-o, juntamente com responsável pelo “caixinha”.

§ 3º – Caberá ao servidor que solicitou dinheiro para pagamento de despesas miúdas ou de pronto pagamento prestar contas para o responsável pelo “caixinha” apresentando-lhe as respectivas notas fiscais, devidamente emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ: 46.313.714/001-50, sem rasuras, com informações claras e objetivas sobre o gasto realizado, para que o “**relatório de despesas miúdas**” seja adequadamente preenchido e assinado por ambos.

§ 4º – A responsabilidade pelo uso indevido do dinheiro público, bem como possíveis reembolsos, não é dever do responsável pelo regime de adiantamento – “caixinha”,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 12 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

395-C

mas sim do funcionário que recebeu em mãos determinada quantia por meio do “**recibo de entrega**”, devendo, este servidor, arcar com as despesas e esclarecimentos para a prestação de contas.

ARTIGO 2º - Os responsáveis pelo regime de adiantamento – “caixinha” - terão orientação da Controladoria Geral do Município para o fechamento e prestação de contas, devendo fazê-la no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data final do período de aplicação do recurso.

§ único - o não atendimento às normas estabelecidas nesta portaria, quanto à prestação de contas do regime de adiantamento – “caixinha” ensejará as penalidades previstas no Capítulo VIII, da Lei nº. 3.099 de 21 de novembro de 2022.

ARTIGO 3º - Para melhor controle e fiscalização do regime de adiantamento – “caixinha” - ficam estabelecidos os seguintes valores a serem aceitos pela Municipalidade quanto às despesas externas efetuadas pelos funcionários públicos municipais:

I - Para refeições – almoço e/ou jantar – até **R\$ 90,00 (noventa reais)** por pessoa, sendo que a quantia que ultrapassar esse valor será aceita e paga apenas mediante apresentação de justificativa e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal ou do(a) Prefeito(a) Municipal.

II - Para lanches e/ou café – até **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por pessoa, sendo que a quantia que ultrapassar esse valor será aceita e paga mediante apresentação de justificativa e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal ou do(a) Prefeito(a) Municipal.

III - Para pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas – até **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**;

IV - Para dispêndios com viagens – alimentação; estacionamento; hospedagem emergencial; pequenos deslocamentos com transporte urbano – as referências para a alimentação constam nos itens **I e II**; os demais gastos, deverão seguir dos valores referenciais de mercado;

V - Para combustível em caso de deslocamentos longínquos que não permitam o abastecimento em estabelecimentos autorizados por meio de processos licitatórios – deverão ficar dentro do limite da necessidade e dos valores referenciais de mercado;

VI - Para tarifas de pedágio, em caso de não haver disponibilidade de TAG (pagamento automático para veículos) – deverão ficar dentro do limite da necessidade e dos valores referenciais de mercado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 13 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

395-D

VII - Para transporte emergencial, em caso de migrantes – até o limite de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por pessoa;

VIII - Para guias judiciais; documentos emitidos e registrado em Cartórios; RT – Reserva Técnica, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, TRT – Termo de Responsabilidade Técnica – até o limite total de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

IX - Para despesas miúdas e de pronto pagamento, incluindo inscrições em eventos culturais, esportivos e afins – até o limite de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

§ 1º As despesas que ultrapassarem o teto de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, referentes ao item IX, em até **25%**, ou seja, **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)**, poderão **ser aceitas** mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 2º - Em casos de não apresentação das justificativas, os valores excedentes deverão ser pagos pelo responsável pelo dispêndio.

ARTIGO 4º - As notas fiscais apresentadas pelos servidores públicos municipais deverão, obrigatoriamente, expressar a concordância das despesas lá declaradas.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE JUNHO DE 2025.

**MARIA DA GRACA
ZUCCHI**

**MORAES:5530978
0882**

Assinado de forma digital
por MARIA DA GRACA
ZUCCHI

MORAES:55309780882
Dados: 2025.06.18 14:50:36
-03'00'

Prof.ª MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 14 de 22

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Itirapina-SP, 18 de junho de 2025

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação (CME) convoca os membros titulares ou suplentes para Reunião Ordinária, a ser realizada no dia **25 de junho 2025, quarta-feira, às 8h**, na Casa dos Conselhos deste município, situada na Avenida 5, número 135, Centro, com a seguinte Pauta:

1. Alteração das datas das formaturas
2. Elaboração do PPA 2026/2029
3. Atualização do PME
4. Outros assuntos

Atenciosamente.



Documento assinado digitalmente
ANDRÉ RICARDO BARROS MARQUES
Data: 18/06/2025 07:40:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Ricardo Barros Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 15 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: cme@edu.itirapina.sp.gov.br



INTERESSADOS: Secretaria de Educação e Cultura de Itirapina e Comunidade Escolar		
ASSUNTO: Violência nas Escolas		
RELATORES: André Ricardo Barros Marques e Bruna Fuentes da Costa		
PARECER CME: nº01/2025	COLEGIADO: 09/09/2024	APROVADO EM: 20/05/2025

PARECER CME Nº 01/2025

Pelo presente, este Conselho Municipal de Educação emite parecer quanto a violência nas Unidades Escolares da cidade de Itirapina.

Discutir a violência em si já é um tema demasiadamente complexo, uma vez que existem diferentes tipos de violência (física, verbal, simbólica). Essas manifestações, os cuidados com a saúde socioemocional dos estudantes, professores e gestores; a compreensão do bullying e do cyberbullying como prática de violência; o racismo, homofobia, xenofobia etc.; as relações no ambiente familiar dos estudantes, dentre outros. Tais violências se manifestam no ambiente educacional e são pauta importante para o debate de toda a comunidade escolar.

Essas diversas manifestações de violência são reflexos do mundo externo e da sociedade atual de maneira geral, disseminação de cultura de ódio, intolerância e desrespeito com as diferenças fazem com que seja percebido uma intensificação em fenômenos de agressão em todo o mundo. Portanto, reforçamos que não é somente a violência física que necessita de atenção, mas xingamentos, hostilidades, humilhação, isolamento social e discriminações diversas também são práticas de violência e causam danos significativos aos/as envolvidos/as, direta e indiretamente, quando não levam justamente à violência física, como resposta ou fim.

Nesse sentido, a exposição destas situações externamente, como em redes sociais, afeta negativamente as vítimas diretas e a adequada resolução do conflito – de maneira dialógica e restrita às/aos responsáveis pela Unidade Escolar ou outros setores e pelas crianças ou adolescentes – e, principalmente, quando deturpada, por não ter acesso a todas as informações ou já partir de informações falsas, acaba por afetar demais alunos/as, professores/as, funcionários/as e a escola ou rede municipal de modo geral. Tal exposição compromete todo o ambiente, repercutindo nos processos de ensino e aprendizagem, no desempenho escolar e desenvolvimento social das crianças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 16 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: cme@edu.itirapina.sp.gov.br



e dos/as adolescentes, além de contribuir para a espetacularização da violência, que a torna mais visível e acessível aos/às próprios alunos/as, acirrando os ânimos no contexto escolar.

De acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.

Art. 17º - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18º - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18ºA - A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Assim, entendemos que os direitos à dignidade e respeito, bem como a luta contra as diversas formas de violência e opressão são responsabilidades de todos.

Também é importante destacar que além da violência sofrida pelas crianças e adolescentes é necessário se discutir e colocar em pauta a violência sofrida pelos trabalhadores das Unidades Escolares. Existem agressões de alunos a professores, monitores de escolas, auxiliares de sala e que muitas vezes passam despercebidas, minimizadas ou muitas vezes normalizadas, estas violências acontecem na forma de ofensas, hostilidades dos alunos com os adultos, e também muitas vezes na forma de violência física, fazendo com que o adulto e profissional atuante na escola perca seu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 17 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: cme@edu.itirapina.sp.gov.br



respeito e autoridade. Esses casos devem também ser debatidos urgentemente, uma vez que com isso a tendência é de uma escalada dessa violência.

Diante do exposto, apontamos a necessidade de se instituir como pauta urgente o debate de toda a rede municipal de Educação da cidade de Itirapina, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a equipe psicossocial, bem como do Conselho Tutelar em torno do fortalecimento das ações já existentes e da implementação de novos projetos que visem não só a superação de casos de violência atuais como também a sua prevenção nas escolas.

Entre estas ações apontamos a necessidade de um debate e aprofundamento dos Regimentos Internos das escolas feitas junto aos Conselhos de Escola para que sejam alterados e reavaliados procedimentos e protocolos dentro das unidades escolares para lidar com diferentes casos de violência que venham a ocorrer.

Temos ainda, como sugestão para casos de violência entre alunos, formações de funcionários e professores sobre o tema, como, por exemplo, uma possível implantação/formação do chamado *Clube dos Valentes*, prática que visa a rejeição da violência por meio do fortalecimento das amizades e prevenção a agressões em sala de aula. Acreditamos que esta ação possa ocorrer através da formação de professores interessados no tema por profissionais capacitados, ou em uma intervenção direta desses profissionais em turmas que apresentarem comportamentos violentos. Tivemos no ano letivo de 2024 palestra com a Coordenadora Pedagógica Daniela Mara Gouvea Bellini sobre as potencialidades do *Clube dos Valentes* e acreditamos que esta poderia ser uma intervenção possível.

Outra sugestão seria o incentivo a professores de uma formação disponível no site do AVA MEC com o título: *Desafios da comunicação nas relações dos cotidianos: família e educação (prevenção às violências)*, que poderia ajudar na mediação de determinadas situações.

Em recente reunião do CME foi citada ainda uma iniciativa que conforme relatado obteve bastante efetividade na rede municipal de uma cidade vizinha; esta ação consiste em uma Escola de Pais. Esta iniciativa é uma parceria da Secretaria Municipal de Educação junto ao setor judiciário da cidade, que consiste em uma ação em que nos casos graves de violência na escola os pais são convocados judicialmente para fazerem uma formação com um juiz ou promotor para tratar detalhes da ocorrência na escola. Esta poderia também ser uma estratégia estudada e possivelmente adotada na rede municipal da cidade de Itirapina.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 18 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: cme@edu.itirapina.sp.gov.br



Consideramos ainda, a necessidade de devolutiva e acompanhamento do fluxo de atendimento aos casos de violência, para ciência de todas/os nas escolas para garantir a compreensão da atuação e medidas tomadas das gestões escolares em cada caso. Tal fluxograma encontra-se anexo ao final do documento.

Sem mais para o presente momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos nossos votos de elevada consideração ao Sistema Municipal de Ensino e comunidade atendida.

Atenciosamente,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITIRAPINA-SP

Itirapina, 20 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE RICARDO BARROS MARQUES
Data: 18/06/2025 07:54:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Ricardo Barros Marques
Presidente do CME – Itirapina-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 19 de 22



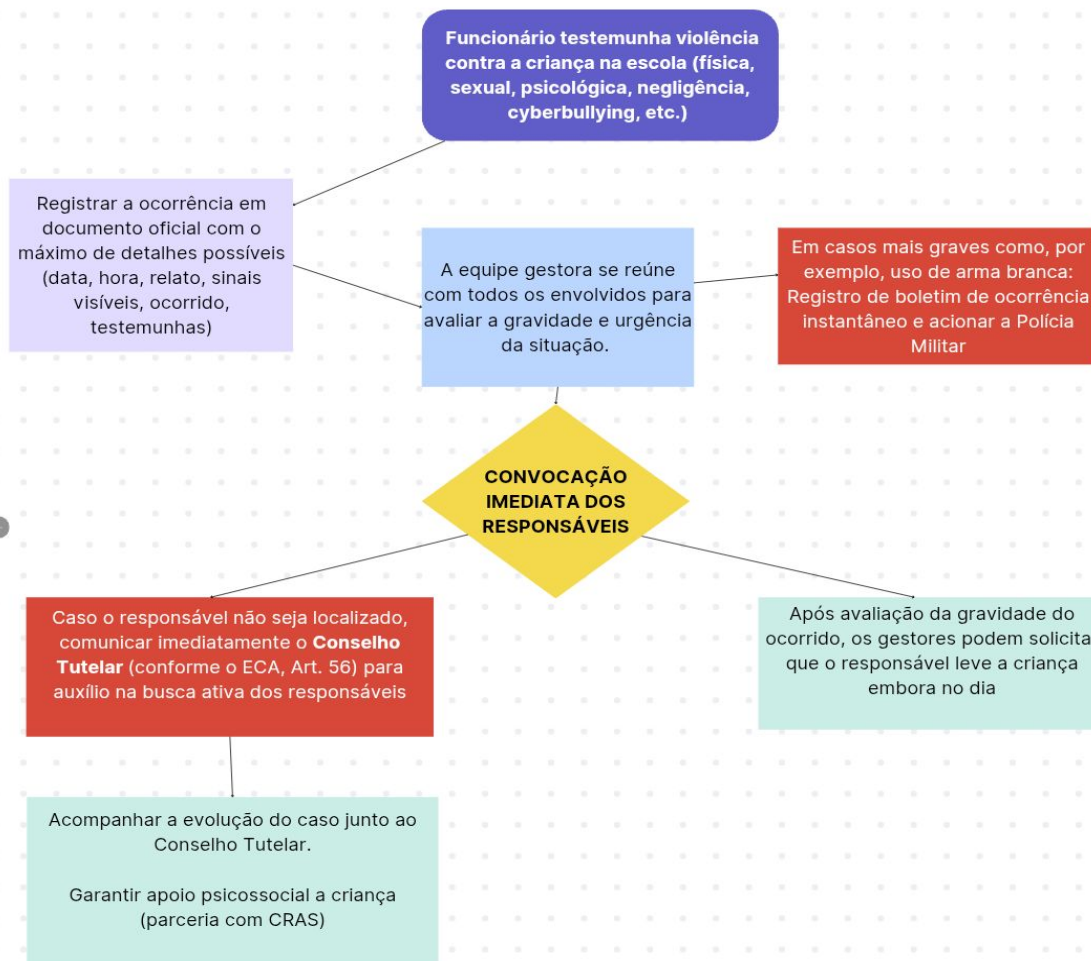
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: cme@edu.itirapina.sp.gov.br



Fluxograma: Como a escola deve agir diante de uma situação de violência





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 20 de 22

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



RESOLUÇÃO N.º 06/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 3.024 de 08 de dezembro de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO, as informações repassadas para a Presidente em 17/06/2025.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 30 da Lei federal n.º 8.742/93 (LOAS)

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar a destinação de recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202537300002 (Associação Meninos da Aracy) de autoria do Deputado Miguel Lombardi, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através do Fundo Municipal de Assistência Social;

ARTIGO 2º - Aprovar a destinação de recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202537300002 (Lar dos Pobres São Vicente de Paulo) de autoria do Deputado Miguel Lombardi, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através do Fundo Municipal de Assistência Social;

ARTIGO 3º Os recursos serão destinados a GND 3 - Custeio.

ARTIGO 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Itirapina, 18 de junho de 2025


Neide Nascimento Gomes Marino
Presidente CMAS Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 21 de 22

Departamento Tributário

Notificações



Prefeitura Municipal de Itirapina Fiscalização Tributária

Notificação Preliminar 050/2025

Contribuinte/ Empresa: 60.347.253 Luciana Aparecida Pereira Correia

CNPJ: 60.347.253/0001-68

Endereço: Avenida 8A, 19, Substação, Itirapina/SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, através do departamento de Fiscalização de Tributos, notifica a empresa 60.347.253 Luciana Aparecida Pereira Correia para que regularize sua inscrição municipal mobiliária através do site <https://vredesim.sp.gov.br/home>. A Lei Municipal nº 1.936/2001 (Código Tributário Municipal) normatiza que:

“Art. 144 - Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que imune e isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 145 - O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que a motivou, excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.

§ 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis”

Fica a empresa notificada a regularizar sua inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, sob pena de multa no valor de R\$ 1.110,60 (Mil e cento e dez Reais e sessenta centavos), prevista no artigo 107, inciso I, Lei Municipal nº 1.936/2001:

“Art. 107 - As infrações a esse Código serão punidas com as seguintes multas, quando não previstas em Capítulo próprio:

I – 30 (trinta) UFESP aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade expressa neste Código.”

Certa do atendimento da presente notificação, subscrevo com elevada estima e consideração.

Itirapina, 08 de maio de 2025, às 08:53h.

Guilherme Baccetti Candido
Auditor Fiscal - Matrícula nº 1.3
Prefeitura de Itirapina

Rua Cinco, nº 235, Centro, Itirapina/SP
(19) 3575-3904



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1430

Página 22 de 22



Prefeitura Municipal de Itirapina Fiscalização Tributária

Notificação Preliminar 049/2025

Contribuinte/ Empresa: 60.328.063 Kaiky Santana Silva

CNPJ: 60.328.063/0001-01

Endereço: Rua 3, 127, Barroca, Itirapina/SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, através do departamento de Fiscalização de Tributos, notifica a empresa 60.328.063 Kaiky Santana Silva para que regularize sua inscrição municipal mobiliária através do site <https://vredesim.sp.gov.br/home>. A Lei Municipal nº 1.936/2001 (Código Tributário Municipal) normatiza que:

“Art. 144 - Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que imune e isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou, em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 145 - O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que a motivou, excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.

§ 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis”

Fica a empresa notificada a regularizar sua inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, sob pena de multa no valor de R\$ 1.110,60 (Mil e cento e dez Reais e sessenta centavos), prevista no artigo 107, inciso I, Lei Municipal nº 1.936/2001:

“Art. 107 - As infrações a esse Código serão punidas com as seguintes multas, quando não previstas em Capítulo próprio:

I – 30 (trinta) UFESP aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade expressa neste Código.”

Certa do atendimento da presente notificação, subscrevo com elevada estima e consideração.

Itirapina, 08 de maio de 2025, às 08:42h.

Gustavo Baccetti Candia
Auditor Fiscal - Matrícula 016203
Prefeitura de Itirapina

Rua Cinco, nº 235, Centro, Itirapina/SP
(19) 3575-3904